



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO – Processo 005/2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um), às 16 (dezesesseis) horas, tendo como local o escritório de advocacia Bichara e Motta Advogados, sito à Av. Delfim Moreira, 120, Leblon, Rio de Janeiro, presentes Alexandre Beck Monguilhott, Rodrigo Moraes e Bichara Abidão Neto, membros da Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Hipismo, nomeados nos termos das Portarias nº 12 e 15/2020, reuniram-se para deliberar acerca das impugnações apresentadas, conforme abaixo relatado:

I) Impugnação apresentada por Federação Paranaense de Hipismo – FPrH, através de seu Presidente Rodrigo Otávio Kost em face da candidatura de Francisco José Mari e João Loyo de Meira Lins, alegando em síntese: a) Documento de identidade com validade vencida, b) ausência de certidões indispensáveis, c) ausência de certidões negativas criminais, d) Ausência de certidão negativa do TCU, d) ausência de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e dívida ativa da união, ao final requer seja indeferida a candidatura da chapa “Hipismo para todos”. Em defesa a Chapa “Hipismo para todos”, sustenta a intempestividade da impugnação, a validade do documento apresentado para fins de identificação e o cumprimento dos itens editalícios relativos a apresentação das certidões, junta documentos sob espeque do item 8.2 do Edital.

Em deliberação a comissão analisa toda a documentação apresentada e em especial apreço às decisões anteriores dessa Comissão combinadas com as disposições da Portaria 115 de 03 de abril de 2018 do Ministério do Esporte, especialmente seu art. 23, decide por receber, eis que tempestiva, e indeferir a presente impugnação para manter o registro da chapa “Hipismo para todos” por: a) Tratarem-se dos mesmos candidatos já previamente registrados no processo eleitoral anterior, cujo pleito somente não foi homologado naquele momento ante decisão judicial que determinava cumprimento estrito da regra eleitoral, que combinada com o supracitado art. 23 da Portaria Ministerial determina que as chapas que demonstrarem interesse em concorrer devam participar do pleito assemblear; b) Para além da questão preliminar entendemos que a validade do documento apresentado – CNH – apenas serve para a finalidade específica do direito de conduzir veículo automotor, fato inclusive corroborado por decisão do STJ. O Edital 006/2020 dispõe em seu item 8.2 que a documentação relativa às condições de

CBH - Confederação Brasileira de Hipismo
Rua Sete de Setembro, 81 - Ed. Moscoso Castro, 3º andar
CEP 20050-005 Rio de Janeiro (RJ)



elegibilidade pode ser regularizada até a data de eleição. Ante os argumentos acima a comissão decide à unanimidade de votos rejeitar a impugnação proposta.

II) Recurso protocolado pelo advogado da Chapa "Hipismo para todos" ante o pleito da atleta Yara Amaral Fernandes de participação remota para garantir o direito de voto da referida atleta. A comissão já manifestou-se oficialmente solicitando a CBH que providenciasse sistema de coleta de votos remoto imune a fraude tendo recebido também pleito semelhante do atleta Eduardo Barreto. Em deliberação a comissão entende que o art. 22, IV da Lei 9615/98 garante o direito de voto de forma não presencial e que a vedação estatutária impede apenas a realização de assembleia eleitoral de forma virtual e nestes termos decide por conhecer e negar provimento ao recurso.

III) Recurso da Chapa "Hipismo para todos" dando conta que a Federação Equestre de Alagoas – FEA teria fornecido documentos de credenciamento em desacordo com o preconizado. Sustenta que diligenciou perante o 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió – AL e apresenta os documentos relativos ao protocolo utilizado na documentação da FEA, deixando evidente que a Ata de Assembleia Geral Ordinária impugnada não serve ao propósito de credenciar os dirigentes ali descritos, motivo pelo qual a comissão decide por receber e dar provimento ao presente Recurso no sentido de REJEITAR O CREDENCIAMENTO APRESENTADO PELA FEA, comunique-se a secretaria da CBH.

Nada mais a registrar, foi lavrada a presente ata por mim, Presidente da Comissão Eleitoral que vai também firmada pelos demais membros da Comissão.